



Assunto: Recurso Administrativo.

Procedência: Comissão de Sindicância e Atos Administrativos.

Processo Administrativo: 001/2023.

Interessado: TIMOB TECNOLOGIA SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA ME.

## **DECISÃO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa TIMOB TECNOLOGIA SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA ME em face da decisão que aplicou a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, multa no importe de R\$ 1.346,46 (mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos) e Rescisão do Contrato.

Ao receber o recurso, a Comissão de Processo Administrativo houve por bem em NÃO RECONSIDERAR a decisão emitida e não acolher o recurso interposto.

Assim, vieram os autos para decisão da autoridade superior, a teor do art. 56, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como da instrução normativa municipal nº 01/2022.

Inicialmente, adoto o Relatório apresentado pela Comissão de Sindicância e Atos Administrativos.

Com efeito, conheço do Recurso Interposto e no mérito, nego-lhe provimento, consubstanciado nos fundamentos apresentados pela Comissão de Sindicância e Atos Administrativos.

Por conseguinte, mantenho a decisão que condenou a empresa TIMOB TECNOLOGIA SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.072.465.0001/62 à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, multa no importe de R\$ 1.346,46 (mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos), Rescisão do Contrato nos termos do art. 77 da Lei 8666/93, bem como a Extinção da Concessão em razão da caducidade, nos termos do inciso IV, do art.35 da Lei 8.987/95.

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

João Monlevade, aos 22 de maio de 2023.

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**